

ACORDO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ 33.183.682/0001-74 e, DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE PROPAGADORA DE BELAS ARTES, mantenedora da FACULDADE BITHENCOURT DA SILVA – FABES, INSCRITA NO CNPJ 33.183.682/0001-74, NA DATA- BASE DE 1/4/2009, com as seguintes condições

## **I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:**

### **CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:**

O salário dos Professores do FABES, em 1º de agosto de 2009 será reajustado em 5,92% (cinco, vírgula noventa e dois por cento) que corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, acrescido de 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) a título de aumento produtividade, perfazendo um reajuste total de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do salário devido em 31 de março de 2009.

## **II - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:**

### **CLÁUSULA 2ª - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA:**

A FABES se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunir, com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que haverá uma reunião obrigatória, independentemente do disposto na cláusula primeira, no mês de fevereiro de 2010, para acompanhamento do Acordo.

## **II - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

### **CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:**

Os pisos salariais dos professores da FABES serão reajustados em 1º de agosto de 2009, obedecendo a sistemática de reajuste prevista na cláusula 1ª e 2ª deste Acordo, passando a adotar os seguintes valores:

#### **pisos em 1º de agosto de 2009**

**3.1)** professor auxiliar – R\$ 40,28(sendo R\$ 33,56 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 6,72 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

**3.2)** professor assistente - R\$ 43,56 (sendo R\$ 36,30 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 7,26 referentes ao valor do repouso semanal remunerado);

**3.3)** professor adjunto –R\$ 46,77 (sendo R\$ 38,96 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 7,81 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

**3.4)** professor titular – R\$ 49,97 (sendo R\$ 41,65 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 8,32 referentes ao valor do repouso semanal remunerado).

**CLÁUSULA 4ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**

O repouso semanal remunerado para os que recebem salário-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei nº 605/49.

**CLÁUSULA 5ª - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO:**

Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio de irredutibilidade de remuneração.

**CLÁUSULA 6ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL:**

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

O adicional por tempo de serviço pago mensalmente em caráter permanente, praticado sob a forma de anuênio, correspondendo a 1% para cada ano de serviço efetivo do professor na FABES, a partir de 1/4/01 terá como limite o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º – Os professores que recebam o adicional em percentual proporcionalmente superior ao tempo de serviço efetivo, continuarão a receber o mesmo percentual, a cada ano de serviço prestado, até que este percentual atinja idêntica proporção ao tempo de serviço na FABES, observado o limite de 25%.

§ 2º - Os professores que a partir de 1/4/01 já recebiam percentual, a título de adicional por tempo de serviço, superior ao limite de 25%, terão por limite o valor percentual efetivamente recebido até esta data.

**CLÁUSULA 8ª - RECEBIMENTO DO PAGAMENTO:**

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado no primeiro dia útil e até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Será fornecido ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina(s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago no mês, valor do depósito do FGTS, classificado na carreira docente, horas extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

**Parágrafo Único** - A FABES é obrigada a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

O professor terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação ao empregador.

**CLÁUSULA 10ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO/PROFESSORES AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA:**

A partir do décimo sexto dia de afastamento do professor do serviço, por motivo de acidente ou doença, a FABES complementará a diferença entre o salário líquido que o professor receberia enquanto ativo, corrigido pelos índices de reajustes de salários da categoria e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário, limitado pagamento da diferença, no que faltar, até o limite de 30% trinta por cento.

**CLÁUSULA 11ª –PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO:**

Fica mantida a Comissão Paritária integrada por representantes da FABES e do Sindicato, para discutir possíveis alterações ou ajustes no Plano de Cargos e Salários, registrado na DRT/RJ sob o no.46215.011743/2006-94, tais como perdas ou reduções salariais que ocorram seja em razão de atrasos

no pagamento de salários dos professores, sejam resultantes da implantação do plano e da aplicação da convenção coletiva.

**Parágrafo único** – Questionamentos feitos por conta do enquadramento dos professores da FABES no PCS, levando-se em conta que neste enquadramento foram considerados os valores mínimos salariais dispostos na cláusula 3ª do ACT 05/06 e ACT 06/07, bem como o tempo de serviço efetivo do professor na SBPA na data da constituição do Plano, também serão dirimidos pela Comissão Paritária constituída por força desta cláusula .

### **III - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:**

#### **CLÁUSULA 12ª - DESCONTOS DE FALTAS:**

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA 13ª - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS "JANELAS":**

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, os tempos vagos, "janelas", não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

#### **CLÁUSULA 14ª - DURAÇÃO DA AULA:**

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

**Parágrafo único** - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA 15ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:**

As aulas de recuperação, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

#### **CLÁUSULA 16ª - FALTAS JUSTIFICADAS:**

O professor terá direito a uma licença remunerada de:

- a)** 9 (nove) dias por motivo de gala ou falecimento de filhos, cônjuges e pais;
- b)** 6 (seis) dias como licença paternidade
- c)** pelos dias que forem necessários, para consulta médica ou tratamento de saúde, devendo, para fins do abono previsto nesta cláusula, ser apresentado o respectivo atestado do profissional conveniado ao plano de saúde do professor, sendo obrigatório o contra-recibo da entrega deste documento pela FABES.

## **CLÁUSULA 17ª – FÉRIAS E RECESSO:**

**17.1** - As férias previstas no art. 129 da CLT serão gozadas pelos professores sempre no mês de janeiro, contando o início do gozo dessas férias no primeiro dia útil do mês de janeiro e se encerrando trinta dias depois (férias trabalhistas).

**17.2** - O período entre o último dia de aula no mês de julho e o reinício das aulas em agosto será considerado recesso escolar, sendo que o professor somente poderá ser convocado, pela FABES, para prestar as atividades docentes autorizadas na Lei, desde que devidamente marcadas no calendário acadêmico. Tais atividades deverão ser cumpridas, pelo professor, no horário regularmente previsto no seu contrato de emprego (recesso ou férias escolares).

**§1º** - Por força do acordado no “caput” desta cláusula, as férias de todos os professores do FABES que vencerem no período de 1º janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 serão gozadas no mês de janeiro de 2010, no período de 2 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010.

**§2º** - No período entre o retorno do professor do gozo das “férias trabalhistas”, isto é, a contar de 2 de fevereiro, até a data marcada para o início das aulas, o professor ficará à disposição do FABES, no horário previsto no seu contrato de emprego, para o cumprimento das atividades constantes do calendário acadêmico.

**§3º** - As atividades pedagógicas autorizadas no período de recesso acadêmico, conforme o disposto no item 17.2, são aquelas relacionadas ao processo de aprendizagem do professor; realização de conselho de classe; correção de provas; exame de ingresso de alunos na FABES; e aplicação de provas de segunda chamada no caso de situações excepcionais.

**§4º** - A FABES continuará a marcar e divulgar previamente, no seu calendário acadêmico anual, as atividades pedagógicas relacionadas no §3º, para efeito de convocação dos professores no recesso ou férias acadêmicas de julho.

**§5º** - Caso não haja atividades marcadas ou divulgadas consoante preconizado no § 4º, o professor será dispensado de comparecimento na FABES, devendo retornar às suas funções docentes, a partir do reinício das aulas no mês de agosto.

**§6º** - A FABES marcará e divulgará as atividades pedagógicas relacionadas no §3º, para o período de recesso escolar de julho de 2009, excepcionalmente, para efeito do disposto no §4º, no período de 15 a 17 de julho de 2009.

## **IV - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 18ª - CALENDÁRIO ESCOLAR:**

A FABES fornecerá ao professor no início de cada ano ou semestre letivo o calendário de suas atividades.

**CLÁUSULA 19ª - PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO:**

Os pesquisadores, de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, os supervisores e os coordenadores de ensino serão considerados professores para os efeitos deste Acordo.

**CLÁUSULA 20ª - ANOTAÇÕES EM CTPS:**

Constará da carteira de trabalho e Previdência Social do professor contratado em regime de pagamento de hora-aula, a remuneração mensal explicitada. Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

**CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO:**

É nula a contratação de professor por prazo determinado fora dos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA 22ª - NÚMERO DE ALUNOS EM TURMA:**

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

**22.1** - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no quadragésimo quinto dias após o início de cada semestre letivo e, nessa data, objeto de aferição pela Comissão Paritária.

**22 2-** A Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferência, tendo por base, respectivamente:

- a) a sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b) o pagamento da gratificação dos calendários escolares;
- c) as condições de amplificação de som e perfeita comunicação das preleções.

**CLÁUSULA 23ª - GARANTIA NO EMPREGO:**

Os professores da FABES não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá, demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo, salvo quando ocorrer extinção de curso.

§ 1º- A FABES, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até o término do primeiro período letivo, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

§ 2º - A FABES, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente a 2 (dois) salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

§ 3º – Os professores da FABES, demitidos no mês de novembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de novembro até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios previstos na Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:**

A FABES, independentemente do disposto na cláusula 23, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e de

acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido, obrigatoriamente, pelo SINPRO-RIO, nas seguintes situações:

**a) Gestante:**

garantia no emprego a professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período de LICENÇA maternidade.

**b) Paternidade:**

garantia no emprego por sessenta dias para o professor que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

**c) Acidente de Trabalho/Doença Profissional:**

garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença profissional, por trezentos e sessenta dias a partir do seu retorno ao trabalho.

**d) Licença Saúde:**

a garantia no emprego para professores portadores de doença, por sessenta dias, a partir de seu retorno ao Serviço.

**e) Aposentadoria:**

garantia no emprego nos trinta e seis meses que antecederem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos:

**e1)** A FABES não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através de manifestação escrita;

**e2)** caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula a estabilidade provisória não lhe será aplicável;

**e3)** o professor que se beneficiar da estabilidade ora prevista, deverá comunicar por escrito, ao empregador a data em que o ocorrerá o tempo mínimo necessário à aquisição à aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou Legislação Trabalhista se lhes forem mais benéficos.

**CLÁUSULA 25ª - GRATUIDADE DE ENSINO:**

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores da FABES e seus dependentes, para todos os níveis de educação básica e da FABES, nos casos em que o professor:

**a)** estiver em exercício efetivo na FABES;

**b)** estiver licenciado para tratamento de saúde;

**c)** estiver licenciado com anuência da FABES;

**d)** estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de Serviço efetivo na FABES;

**e)** tiver falecido.

§ 1º - Quando o professor tiver falecido o disposto nesta cláusula se aplicará ao período correspondente a dois anos letivos, contados do ano em que ocorreu o óbito.

§ 2º - Quando o professor for demitido, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo em que se deu o seu desligamento.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência legal.

§ 4º - Quando se tratar de alunos matriculados em regime integral, competirá ao professor o pagamento da taxa referente a alimentação.

§ 5º - O professor terá direito de escolher o turno a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, salvo quando não respeitado o prazo de matrícula.

§ 6º - O professor da FABES pagará a primeira e a sétima cotas, quando o seu dependente estiver cursando do pré-escolar ao ensino médio.

§ 7º - Quando o filho do professor não for aprovado no ano ou semestre letivo pagará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade, voltando a gozar do benefício da gratuidade integral consoante previsto no "caput" desta cláusula e parágrafos anteriores, quando for novamente aprovado.

#### **CLÁUSULA 26ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A FABES fica obrigada a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação adequada nas salas de aula, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

#### **CLÁUSULA 27ª - INFORMAÇÕES - "HABEAS DATA":**

A FABES colocará à disposição do professor, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

#### **CLÁUSULA 28ª - APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS:**

A FABES assegurará aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva. Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

#### **V - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO:**

#### **CLÁUSULA 29ª - INFORMAÇÕES AO SINPRO/RJ:**

A FABES fornecerá, anualmente até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

### **CLÁUSULA 30ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:**

Fica assegurada a livre circulação das informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior da FABES, bem como a utilização de quadro de avisos existentes na sala dos professores, para Divulgação de material do Sindicato dos Professores.

### **CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADES DO SINDICATO:**

A FABES descontará em folha, as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

### **CLÁUSULA 32ª - COMISSÃO PARITÁRIA:**

A Comissão Paritária constituída por força da cláusula 11 deste Acordo, além das atribuições previstas naquela cláusula, deverá reavaliar o plano de carreira para os docentes da FABES, levando em consideração o tempo de serviço e a formação acadêmica do mesmo, devendo, também, zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas.

§1º - Atribui-se, também a esta Comissão Paritária, o poder de regulamentar a criação de uma Associação de Docentes da FABES, desde que observadas as disposições constantes do Estatuto da Sociedade Propagadora de Belas Artes.

§2º - Além dos temas de discussão, previstos nesta cláusula, no mês de setembro de 2009, a Comissão Paritária realizará uma reunião específica para debater a cláusula de gratuidade de ensino.

### **CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O FABES, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores uma importância, com este fim, correspondente a 2% do valor do salário pago aos professores, já reajustado consoante o disposto na cláusula primeira, em duas parcelas de 1%, a saber:

**33.1** - a primeira parcela de 1% (um por cento) será descontada no pagamento do salário devido no mês de dezembro de 2009

**33.2**- a segunda parcela restante de 1% (um por cento) será descontada no pagamento do salário no mês de fevereiro de 2010.

**33.3** - As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta nº 13.02147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados dos descontos, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sub-sedes sindicais do SINPRO-RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter a FABES, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – A FABES procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula.



**CLÁUSULA 34ª - REPRESENTANTE SINDICAL:**

A FABES concorda que o Sindicato indique um representante sindical dos professores, entre seus associados, para cuidar dos interesses da categoria, com mandato coincidente com a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA 35ª - ENSINO À DISTÂNCIA:**

Na composição do quadro técnico e pedagógico, para funcionamento de curso e dos programas à distância, os tutores terão que ser professores devidamente habilitados..

**CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de (um) ano a contar de 1º de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

**Wanderlei Julio Quêdo**  
**Presidente do SINPRO-RIO**

**Myriam Freire Dias Costa**  
**Vice- Presidente da Sociedade Propagadora de Belas Artes**

**Rita de Cássia S. Cortez**  
**Advogada do SINPRO/RIO**

**Antonio Carlos Ferreira**  
**Advogado da SBPA – OAB 15.446**